



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 656 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE
COZINHA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE
RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL.**

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima
Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado
de São Paulo aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Canas, através da
Diretoria de Assistência Social fica autorizada a conceder UM VALE
GÁS ou BOTIJÃO DE GÁS para as famílias em situação de risco e
vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: A autorização de que se trata no
"caput" deste artigo, limita-se a 50 (cinquenta) Vale Gás ou Botijões de
Gás mensais.

Art. 2º - Para ter acesso a este benefício, as famílias
deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Ter cadastro no Programa Cadastro Único do
Governo Federal;

II - Que o cadastro esteja atualizado e com a
documentação de todos os membros que compoñham a família;

III - Que comprovem a renda per capita mensal no
Cadastro Único de R\$ 89,00 a R\$ 178,00;

IV - Que residam no município de Canas por no
mínimo 06 (seis) meses.

Art. 3º - O representante legal familiar interessado,
deverá realizar requerimento na Diretoria de Assistência Social a cada
dois meses, sendo esta, a responsável para realizar o cadastramento, a
seleção e o monitoramento da oferta do Benefício Eventual do Gás de
Cozinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - No caso em que houver número de unidades familiares interessadas maior do que o valor da demanda mensal, serão obedecidos os seguintes critérios de desempates para a seleção das respectivas unidades familiares:

I - Núcleos familiares que possuem maior número de integrantes como crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestante, nutriz;

II - Desempregados com renda informal ou insuficiente;

III - Família com maior número de menores.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de junho de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal